



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº _____, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“CRIA A ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO PINTO SILVA, NA LOCALIDADE DE SANTA FÉ, DENOMINADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 522, DE 05 DE MARÇO DE 2024”**.

A propositura guarda consonância com a disciplina jurídica instituída pela Emenda à Lei Orgânica nº 13, de 28 de outubro de 2025, do Município de Marco. Referido ato conferiu nova redação ao artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo que a alteração ou preservação dos nomes de logradouros e prédios públicos deve tutelar as homenagens já prestadas a personalidades ligadas à história do Município, autorizando expressamente a formalização legal de prédios e escolas públicas municipais vinculada ao interesse público e às normas específicas de gestão administrativa.

Em específico, o artigo 19, § 1º, da Lei Orgânica Municipal impõe que os atos normativos atinentes a unidades educacionais observem com rigor o calendário e as exigências do censo escolar, bem como as normas expedidas pelos sistemas oficiais de educação. A criação formal da Escola Municipal Raimundo Pinto Silva atende precisamente a essa exigência, pois possibilita que a unidade seja devidamente cadastrada junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, assegurando o repasse regular de receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e garantindo a correta inserção dos estudantes da localidade de Santa Fé nos índices oficiais de matrículas.

De igual modo, a medida alinha-se aos regulamentos do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), cujas diretrizes regulatórias exigem ato formal de



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

criação como pressuposto inafastável para o credenciamento e autorização de funcionamento dos estabelecimentos que integram o sistema de ensino, nos moldes já consagrados em diplomas legislativos anteriores do Município de Marco.

A edição de lei formal atende, portanto, a todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade orçamentária e conformidade regulatória.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 21 de setembro de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

cria a Escola Municipal Raimundo Pinto Silva, na localidade de Santa Fé, denominada pela Lei Municipal nº 522, de 05 de março de 2024, e estabelece outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica formalmente criada a Escola Municipal Raimundo Pinto Silva, localizada na comunidade de Santa Fé, no Município de Marco, cuja denominação foi instituída pela Lei Municipal nº 522, de 05 de março de 2024.

Art. 2º A unidade de ensino ora criada integrará a rede pública municipal de ensino e funcionará sob a coordenação e gestão direta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que adotará todas as providências administrativas, pedagógicas e cadastrais necessárias à sua plena regularização e funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá promover a inscrição e atualização da unidade escolar junto aos órgãos estaduais e federais de ensino, observando especialmente os critérios e prazos do censo escolar e as diretrizes fixadas no artigo 19, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13, de 28 de outubro de 2025, além das normas complementares vigentes do sistema de educação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução e do funcionamento da unidade de ensino criada por esta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Marco, ficando o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a promover as suplementações, remanejamentos e ajustes necessários no Plano Plurianual (PPA) e nas demais leis orçamentárias vigentes.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de sua efetiva inauguração ou de sua regularização perante o sistema oficial de ensino, na conformidade das resoluções emanadas pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará e das diretrizes do censo escolar.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se preservada e convalidada a homenagem formalizada pela Lei Municipal nº 522, de 05 de março de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 21 de setembro de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal